



LEI N° 2.729, DE 04 DE Maio DE 2026

Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Coordenadoria de Inteligência da Segurança Cidadã no âmbito da Secretaria da Segurança Cidadã do Município de Sobral, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, a Coordenadoria de Inteligência da Segurança Cidadã (CISC), órgão técnico permanente destinado à produção de conhecimento estratégico para subsidiar o planejamento, a prevenção e a formulação de políticas públicas de segurança no Município.

Art. 2º A CISC tem por finalidade:

- I - assessorar o poder executivo e todas as secretarias do município no planejamento e execução das ações de segurança cidadã;
- II - subsidiar a tomada de decisões estratégicas;
- III - prevenir e identificar ameaças à ordem pública municipal;
- IV - integrar informações com órgãos de segurança pública;
- V - garantir a proteção do conhecimento sensível.

Art. 3º A Coordenadoria de Inteligência exercerá atividades de inteligência de segurança pública em caráter preventivo e estratégico, respeitadas as competências constitucionais dos órgãos policiais estaduais e federais.

Parágrafo único. É vedado à Coordenadoria:

- I - exercer função de polícia judiciária;
- II - instaurar ou conduzir inquérito policial;
- III - realizar interceptações telefônicas ou telemáticas;
- IV - praticar atos típicos de investigação criminal formal.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO



Art. 4º A CISC será subordinada ao Secretário da Segurança Cidadã.

Art. 5º A estrutura será composta por:

- I - Coordenação;
- II - Gerência de Apoio Técnico-Administrativo;
- III - Gerência de Análise Criminal;
- IV - Gerência de Estatística;
- V - Gerência de Operações de Inteligência; e
- VI - Gerência de Operações de Contraineligência.

§ 1º O Coordenador de Inteligência é de livre nomeação do Secretário da Segurança Cidadã, com a devida aprovação do Prefeito Municipal de Sobral-CE.

§ 2º Ficam criados cargos dispostos nos incisos de I a VI, constantes do caput do artigo e do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Compete à Coordenadoria de Inteligência:

- I - coletar, sistematizar e analisar dados estatísticos relacionados à segurança pública municipal;
- II - elaborar relatórios técnicos e diagnósticos situacionais;
- III - produzir conhecimento estratégico para subsidiar decisões do Poder Executivo Municipal;
- IV - mapear áreas de risco e vulnerabilidade social relacionadas à violência;
- V - apoiar tecnicamente operações preventivas da Guarda Municipal;
- VI - atuar na gestão e análise de dados de sistemas de videomonitoramento municipal;
- VII - promover integração informacional com órgãos de segurança pública mediante convênio ou acordo de cooperação;
- VIII - desenvolver estudos e indicadores de desempenho das políticas municipais de segurança.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS E DO SIGILO

Art. 7º O tratamento de dados pessoais observará integralmente a legislação vigente de proteção de dados.

Art. 8º As informações produzidas pela Coordenadoria terão classificação de sigilo conforme regulamento específico.

§ 1º O acesso às informações será restrito aos servidores autorizados.

§ 2º O compartilhamento de dados com outros órgãos dependerá de instrumento formal de cooperação.



CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 9º Os cargos necessários ao funcionamento da Coordenadoria poderão ser:

- I - providos por servidores efetivos;
- II - providos por cargos em comissão, conforme previsto na estrutura administrativa municipal;
- III - ocupados por servidores da Guarda Municipal designados para função estratégica.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá promover capacitação específica em inteligência e análise criminal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CAPÍTULO VII
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, definindo:

- I - protocolos operacionais;
- II - fluxos de produção de conhecimento;
- III - níveis de acesso à informação;
- IV - normas de segurança institucional.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As instruções normativas referentes a questões doutrinárias, procedimentais e metodológicas serão editadas pela Secretaria Municipal de Segurança Cidadã - SESEC.

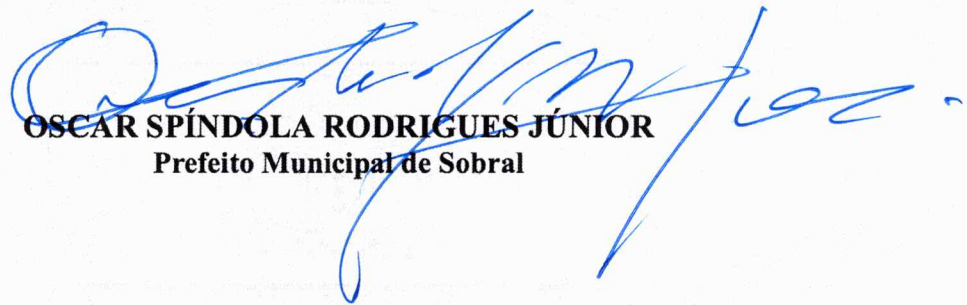
Art. 13. O Secretário Municipal de Segurança Cidadã editará os atos normativos necessários à regulamentação das atividades a serem desenvolvidas pela CISC, e poderá:

- I - firmar convênios ou contratos com entidades especializadas, públicas ou privadas;
- II - propor ao Prefeito a requisição de servidores da Administração Direta e Indireta do Estado que possuam capacitação técnica especializada necessária à atividade de inteligência.



Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, EM 04 DE Maio DE 2026.**



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral



**ANEXO I - CARGOS DA COORDENADORIA DE INTELIGÊNCIA DA
SEGURANÇA CIDADÃ**

Item	Cargo	Representação	Qtde
01	Coordenador	DNS-2	01
02	Gerente	DNS-3	01
03	Assistente Administrativo	DAS-1	04



ANEXO II - DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

I - Coordenador de Inteligência

Compete ao Coordenador de Inteligência:

- a) planejar, dirigir, coordenar e supervisionar todas as atividades de inteligência e contrainteligência no âmbito da Secretaria da Segurança Cidadã;
- b) assessorar diretamente o Secretário da Segurança Cidadã na formulação de políticas públicas baseadas em dados e conhecimentos produzidos;
- c) estabelecer diretrizes estratégicas para atuação das gerências subordinadas;
- d) promover a integração com órgãos do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP);
- e) garantir o cumprimento da legislação vigente, especialmente no que se refere à proteção de dados e direitos fundamentais;
- f) supervisionar a produção de conhecimento estratégico, tático e operacional.

II - Gerência

Compete à Gerência:

- a) coordenar, supervisionar e integrar as atividades técnico-administrativas e operacionais da unidade;
- b) planejar, dirigir e avaliar ações de análise criminal, estatística, inteligência e contrainteligência;
- c) promover a articulação institucional com órgãos municipais, estaduais e federais;
- d) gerir recursos humanos, materiais e tecnológicos vinculados à unidade;
- e) assegurar o cumprimento das normas internas, bem como zelar pela segurança orgânica e pelo sigilo das informações;
- f) subsidiar a tomada de decisão estratégica da Coordenadoria, mediante relatórios, diagnósticos e estudos técnicos;
- g) acompanhar e validar a produção de conhecimento nas áreas de inteligência, análise criminal e estatística;
- h) definir diretrizes para planejamento operacional e áreas prioritárias de atuação;
- i) supervisionar a execução de ações de inteligência e contrainteligência;
- j) garantir a integridade, confiabilidade e integração dos bancos de dados e informações.

III - Assistente Administrativo

Compete aos Assistentes Administrativos:

- a) prestar suporte administrativo, logístico e operacional às atividades da unidade;
- b) controlar documentos, protocolos e fluxos internos, inclusive de natureza sigilosa;
- c) auxiliar na gestão de recursos humanos, materiais e tecnológicos;



- d) apoiar processos de credenciamento, seleção e capacitação de agentes de inteligência;
- e) executar atividades de articulação institucional e apoio técnico às demais áreas;
- f) coletar, organizar e tratar dados relacionados à criminalidade e segurança pública;
- g) auxiliar na identificação de padrões, tendências e dinâmicas criminais;
- h) colaborar na elaboração de relatórios analíticos, estatísticos e diagnósticos;
- i) alimentar, manter e atualizar bancos de dados e indicadores de segurança pública;
- j) auxiliar na elaboração de estudos estatísticos e painéis de monitoramento;
- k) apoiar o planejamento operacional da Guarda Civil Municipal e demais órgãos;
- l) colaborar na definição de áreas prioritárias de atuação;
- m) auxiliar na integração de informações com bases de dados externas;
- n) apoiar ações de inteligência e contrainteligência, inclusive na coleta de dados e produção de conhecimento;
- o) colaborar no monitoramento de situações de risco e ameaças;
- p) auxiliar na execução de medidas de segurança orgânica e controle de acesso à informação;
- q) zelar pela confidencialidade, integridade e correta classificação das informações;
- r) desempenhar outras atividades correlatas determinadas pela gerência.



SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2704 /2026

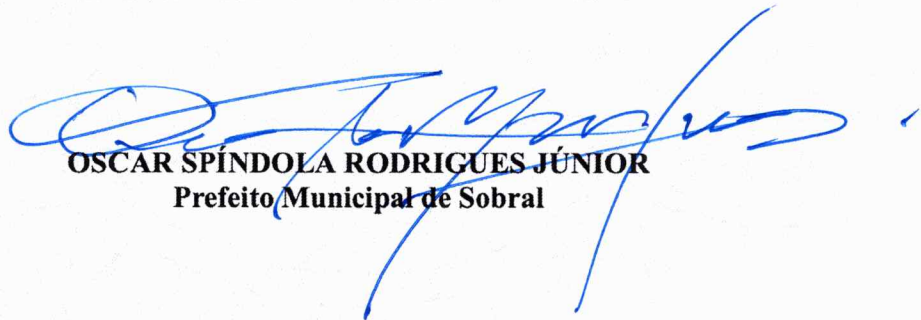
Ref. Projeto de Lei nº 63/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da Coordenadoria de Inteligência da Segurança Cidadã no âmbito da Secretaria da Segurança Cidadã do Município de Sobral, e dá outras providências.**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 04 DE Maio DE 2026.



OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR
Prefeito Municipal de Sobral